



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA
FREGUESIA DE SANTA MARIA**

Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Santa Maria

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu à revisão do regime jurídico das taxas das autarquias locais, estabelecendo na alínea c), do n.º2, do artigo 8.º a necessidade de efectuar a fundamentação económica-financeira do valor das taxas.

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a Freguesia cobra taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas, estabelecendo o tempo despendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da actividade.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea d) do n.º2 do artigo 17.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Santa Maria, do concelho de Celorico da Beira.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea d) do n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2º Incidência objectiva e âmbito de aplicação

O presente regulamento procede à criação de taxas que constituem receita da freguesia de Santa Maria pelo cumprimento das suas atribuições e competências, estabelecendo o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.

Artigo 3º

Incidência subjectiva

1 – O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Santa Maria.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparável que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação referida no número anterior.

Artigo 4.º

Valor das Taxas

1 - O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

2 – Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com caracter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

Artigo 5º

Imposto de selo

As taxas sujeitas ao imposto de selo têm o valor deste imposto, à taxa legal aplicável, incluído no respectivo montante.

Artigo 6.º

Isenções

1 – Estão isentas do pagamento de taxas, as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – Está isenta do pagamento de taxas a emissão de atestados e certidões para fins escolares, militares ou relativos a pensões de reforma.

5 – Nas cedências de instalações, será concedida isenção do pagamento de taxas, sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Colectividades ou instituições sem fins lucrativo sediadas na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

Artigo 7º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra Taxas:

- 1 - a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros Serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO II **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 8º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da Tabela anexa, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 – De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 9º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Pagamento em prestações

1 – Compete à junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13º

Actualização de Valores

1 - Os valores constantes da tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante, serão automaticamente actualizados anualmente, mediante a aplicação do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 9º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 – A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

4– Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na tabela anexa cujo quantitativo seja fixado por lei.

Artigo 14º

Fundamentação económico – financeira

A fundamentação económico – financeira do valor das taxas cobradas pela Freguesia de Santa Maria consta do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, e é elaborada com base no Relatório de Análise de Custos e Demonstração de Fórmulas Utilizadas no Cálculo do Valor das Taxas.

Artigo 15º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Este Regulamento e respectivos anexos estiveram disponíveis para consulta pública em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento da freguesia, abertos ao público, e em suporte informático no endereço da Junta de Freguesia.

FREGUESIA DE SANTA MARIA

ANEXO I

Fundamentação económico – financeira

Explicação dos parâmetros da formula de cálculo

1 – Enquadramento

Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

O princípio da equivalência jurídica, consagrado no artigo 4.º, do referido diploma legal, estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Tendo em conta este princípio, é possível distinguir na actividade da freguesia dois grupos de taxas:

a) Um grupo composto pelas taxas aplicáveis à prestação de serviços administrativos na secretaria da Junta de Freguesia, que corresponde à satisfação de necessidades correntes da vida dos cidadãos e onde a componente custo da actividade tem predominância sobre o benefício;

b) Um grupo composto por taxas que são fixadas por diploma legal, como é o caso das taxas pelo licenciamento de canídeos e felídeos e pela certificação da conformidade com os documentos originais.

2 – Fixação do valor das taxas com base no critério do custo de actividade

Serviços Administrativos

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos, referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou de quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2 – A formula de calculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: número de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar é:

a) De **30 minutos** x **vh** + **ct** para os atestados;

b) De **15 minutos** x **vh** + **ct** para os termos de identidade e de justificação administrativa e restantes documentos.

4 – Para custo com o pessoal, optou-se pelo índice 222 – 4,62€/hora – para todas as rubricas.

5 – Os valos constantes do n.º 3, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2.1 - Custo de materiais e outros custos

Dada a inexistência de contabilidade analítica, consideram-se como custos os declarados pelos fornecedores de materiais, correspondendo aos seguintes valores de referência (por unidade).

- Folha de papel - € 0,01
- Fotocópia impressão - € 0,04.

3 – Casos Específicos

3.1 – Fotocópias

O valor de taxas por fotocópia corresponde ao valor de custo dos materiais, assumindo a Junta de Freguesia os custos de mão-de-obra como custos sociais.

3.2 Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais

Aplica-se a taxa única prevista na Tabela anexa ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 8/2007, de 17 de Janeiro.

3.3 – Licenciamento de canídeos e felídeos

A taxa é fixada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

4 – Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte:

$$\text{TOMF} = a \times t$$

TOMF : Taxa Ocupação Mercado e Feiras

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia).

5 – Cemitério

As taxas a pagar pela concessão de terrenos, constante no Anexo, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCT} = a \times i \times ct + d.$$

TCT: Taxa de Concessão de Terreno;

a: área de terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

6 – Cedência de Instalações

1 – As taxas de cedência de instalações, constam do anexo – Tabela de Taxas – e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A forma de cálculo é seguinte:

$$\text{TCI} = tc \times vh + ct$$

TCI – taxa de cedência de instalações;

tc – tempo de cedência de instalações arredondado á unidade por excesso;

vh – valor hora do funcionário afecto ao serviço;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza, manutenção de instalações, etc.).

2 – Será concedida a isenção do pagamento de taxas nos termos do nº 5 do artigo 6.º .

ANEXO

TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE SANTA MARIA

1 - SERVIÇO ADMINISTRATIVOS

(Índice 222 – 4,62 €/hora)

1 – Atestados e outros documentos análogos:	1,50€
2 – Declarações e Certidões	1,50€
3 – Termos de identidade e idoneidade	1,50€
4 – a) Taxa de urgência + 50% em todos os documentos	
b) Para empresas legalmente constituídas acresce 100% aos pontos 1, 2 e 3	
5 – Fotocópias:	
a) Normal (cada)	0,05€
b) Estudantes até 5 fotocópias -	Grátis
6 – a) Certificação da conformidade de fotocópia com os documentos originais (até 8 páginas)	10,00€
b) Por cada página a mais acresce o valor de	1,00€

2 – LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS

1 – Registo	1,25€
1.1 – Averbamentos (Transferência de proprietário e de ou para outra freguesia)	1,25€
1.2 – Renovação da licença fora de prazo + 30%	
2 – Licenças:	
A- Categoria A (companhia)	6,50€
B- Categoria B (fins económicos)	3,50€
C- Categoria C (fins militares, policiais e de segurança Pública)	Isento
D- Categoria D (investigação científica)	Isento
5- Categoria E (caça)	5,00€
6- Categoria F (cão – Guia)	Isento
7- Categoria G (potencialmente perigosos)	7,00€
8- Categoria H (perigosos)	7,50€
9- Categoria I (gatos)	6,50€

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

3 – Baixa por morte ou desaparecimento:	
Gratuito	

3 - MERCADOS E FEIRAS

Terrados (dia / m2)	1,00€
-----------------------	-------

